



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 16 de novembro de 2023.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 564/2022**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 072/2023.

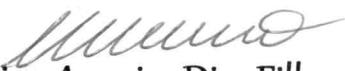
Ref.: Que altera o artigo 6º da Lei nº 3.538, de 08 de março de 2023.

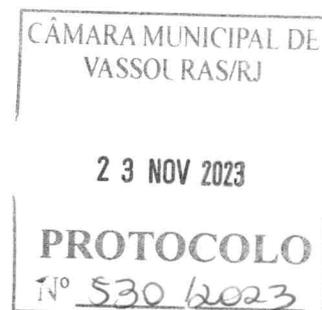
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o artigo 6º da Lei nº 3.538, de 08 de março de 2023, devidamente acompanhado da Mensagem nº 072/223.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 072/2023**

Vassouras, 16 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

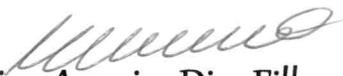
Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>., Projeto de Lei altera o artigo 6º da Lei nº 3.538, de 08 de março de 2023.

Ao longo deste tempo identificamos a necessidade de aprimorar a redação para garantir que as famílias e ou pessoas que necessitam de auxílio moradia, possam ter um período maior para a retomada de sua moradia fixa, uma vez que a demanda por habitação em todo o país é um problema crônico e não se visualiza uma resolutividade nesta área em tão pouco tempo.

Desta forma, o presente projeto de lei contribui para que possamos oferecer maior eficiência no atendimento à população vulnerável socialmente.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera o artigo 6º da Lei nº 3.538, de  
08 de março de 2023.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 3.538, de 08 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6º** - O valor do Aluguel Social, neste município, passa a ser o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo federal, podendo ser concedido por até 12 (doze) meses, admitida as sucessivas prorrogações por igual período, até que ocorra a cessação da situação de risco que originou a concessão do auxílio, elencadas no artigo 1º da presente Lei.

§ 1º - Nos casos específicos que alude o processo cível de nº 000783-64.2015.8.19.0065, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Vassouras/RJ, visando o respeito ao cumprimento da ordem judicial emanada deste feito, fica autorizada a prorrogação do aluguel social pelo período de manutenção da decisão supracitada, não sendo extensível tal prorrogação para nenhum outro pleito ou caso cotidiano, por mais similar que possa ser.

§ 2º O auxílio será concedido em prestações mensais mediante rede bancária oficial em nome do beneficiário ou em nome do locador do imóvel devendo o Poder Executivo repassar o valor do benefício até o último dia útil do mês.

§ 3º - Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do Aluguel Social, este se limitará ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do auxílio, competirá ao beneficiário complementar o valor.

§ 4º - O pagamento do auxílio somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes. E com firma reconhecida em cartório de ambas as partes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 16 de novembro de 2023.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito